ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 349

de 07 de Setembro de 1977

ALTERA O ARTIGO 10º DA LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 03 DE SETEMBRO DE 1973.-

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu / sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - O artigo 10º da Lei Municipal nº 232 de 03 de Setembro de 1973 que fixa normas para o serviço de TÁXI no Municipio, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 10º - Quando da Concessão de novas licenças ou substituição dos veículos jálicenciados, os mesmos deverão - sofrer vistorias geral na oficina mecânica desta Prefeitura, exceto no caso de veículos Zero Quilômetro.

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.-

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de/ sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 07 de Setembro de / 1977.-

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cleres Maria M.Saraiva
Secretária Municipal

Silmar Lemos Machado
Supervisor Administrativo